



Protocolado em: PLC - 5/2021 12/02/2021 11:32	DISPONIBILIZADO EM: 12/Fevereiro/2021	Comissões: CCJL, CDHCS, CDUTH 17/02/2021
--	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Quando o assunto é deficiência, inúmeras questões sobre a falta de acessibilidade vêm à tona. Aos poucos e positivamente, isso começa a tomar outro rumo. Em Caxias do Sul, é possível enxergar as dificuldades que as famílias e/ou cuidadores de pessoas com deficiências encontram para exercer atividades simples do dia a dia, como ir ao supermercado por exemplo.

Poucos estabelecimentos comerciais possuem equipamentos adequados para receber e garantir a inclusão de PCDs. Desta forma é necessário que sejam desenvolvidas medidas que promovam a inclusão e melhor adaptação dessas pessoas às mais simples rotinas da vida cotidiana.

Por conta disto é que buscamos, com o presente projeto de lei, que Supermercados, Hipermercados e similares, localizados no município de Caxias do Sul, destinem no mínimo 5% da totalidade de seus carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Entendemos que a presente iniciativa vai ao encontro da Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015 que versa sobre a "Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

A implementação desta medida resultaria na inclusão mais humana e adequada dos PCDs de nossa cidade, garantido-lhes o livre exercício da cidadania e do adequado convívio social aumentando o convívio familiar e auxiliando no desenvolvimento social.

Por força destes motivos é que solicitamos, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 11 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos ao Capítulo VII, do Título IV da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o Art. 189-A, à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 189-A. Os hipermercados, supermercados, atacados, mercados, ou estabelecimentos congêneres, que possuam área igual ou superior a 2500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 1 (um) de seus carrinhos para compra adaptado para que pessoas com deficiência possam ser conduzidos pelo estabelecimento através seus acompanhantes.

§ 1º O carrinho referido no caput deste artigo deve garantir a comodidade para o PCD, ter cadeira apropriada e cinto de segurança fixados no equipamento objeto do presente artigo, facilidade de acesso para sua acomodação e a possibilidade de condução do mesmo por seu responsável.

§ 2º O descumprimento do presente artigo implicará ao infrator, pela ordem, as seguintes sanções:

I - advertência e notificação para adequação ao disposto no caput deste artigo em 30 (trinta) dias;

II - multa de 20 (vinte) VRMs e, no caso de reincidência, multa de 40 (quarenta) VRMs; e

III - após a incidência dos itens anteriores, cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL